

LINGUAGEM SIMPLES NO TCE-PE

MANUAL DE INSTRUÇÕES

© 2025 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Esta publicação é uma realização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Todos os textos poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos desde que citada a fonte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PRESIDENTE

CONSELHEIRO CARLOS NEVES
VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO MARCOS LORETO
CORREGEDOR-GERAL

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO
DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO
GUIMARÃES

CONSELHEIRO EDUARDO PORTO
OVIDOR

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
AUDITOR-GERAL

RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DO MPC

AQUILES VIANA BEZERRA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

RICARDO MARTINS PEREIRA
DIRETOR-GERAL

ANA CECÍLIA CÂMARA BASTOS
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDGARD TÁVORA DE SOUSA
DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA

LUIZ FELIPE CAVALCANTE DE CAMPOS
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

BRUNA CAVALCANTI DA SILVA
DANIELLA RÉGNIER DE PAULA
THAÍS LUDMILA DA SILVA RANIÈRE
LEONARDO MATHEUS LACET FERREIRA
CONTEÚDO

FÁBIO PEDROSA BARBOSA
JOSÉ COSTA DE MORAIS JÚNIOR
KARLA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ROSTAND DE SOUZA LIRA
REVISÃO TÉCNICA

AGÊNCIA CLARA E SIMPLES
ORIENTAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO

JULIANO DA SILVA BEZERRA CAVALCANTI
PEDRO MENDES AMORIM DE ARAÚJO
WEB DESIGN

JULIANA FERNANDES DIAS DA SILVA
PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

WILLIAMS BRANDÃO DE FARIA
COORDENAÇÃO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE
CEP: 50050-910 - Telefone: (81) 3181-7600
CNPJ: 11.435.633/0001-49

tcepe.tce.br/internet

instagram.com/tce_pe

twitter.com/tcepe

facebook.com/TribunaldeContasdePernambuco

PALAVRA DO PRESIDENTE

A comunicação pública tem papel essencial para fortalecer a democracia e o exercício pleno da cidadania. Garantir que as informações produzidas pelo poder público sejam compreendidas pela sociedade é dever de qualquer instituição comprometida com a transparência, o acesso à informação e a inclusão.

Por isso, é com grande satisfação que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) entrega este manual, um marco importante em sua trajetória institucional. Ele é fruto do Projeto Linguagem Simples, iniciativa construída com a participação ativa dos servidores e das gerências do tribunal, o que reflete o espírito colaborativo e inovador que tem caracterizado sua atuação.

O manual foi pensado para atender às especificidades do nosso trabalho. Esperamos, assim, que seja incorporado ao dia a dia dos servidores e utilizado por todas as unidades do TCE-PE. A intenção é que sirva como instrumento prático para tornar nossos documentos mais acessíveis, nossos processos mais comprehensíveis e nossa missão mais próxima da sociedade pernambucana.

Mais do que um guia de estilo ou um conjunto de regras, o manual é um convite à empatia – um esforço institucional para que nossas mensagens cheguem com clareza a todos os públicos, especialmente ao cidadão.

Ao difundir o uso da Linguagem Simples em seus processos de trabalho, o TCE-PE reafirma o compromisso com o direito que todo cidadão tem de compreender o que lhe interessa.

Que este manual seja mais um passo nessa caminhada!

VALDECIR PASCOAL

Presidente



Conselheiro Valdecir Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas
de Pernambuco

SUMÁRIO

5 INTRODUÇÃO

7 DIRETRIZES GERAIS DE LINGUAGEM SIMPLES

18 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TEXTOS DO TCE-PE

- 19  Notícia para o público externo
- 28  Parecer técnico sobre medida cautelar
- 37  Resolução
- 47  Voto do relator

53 LEITURAS COMPLEMENTARES

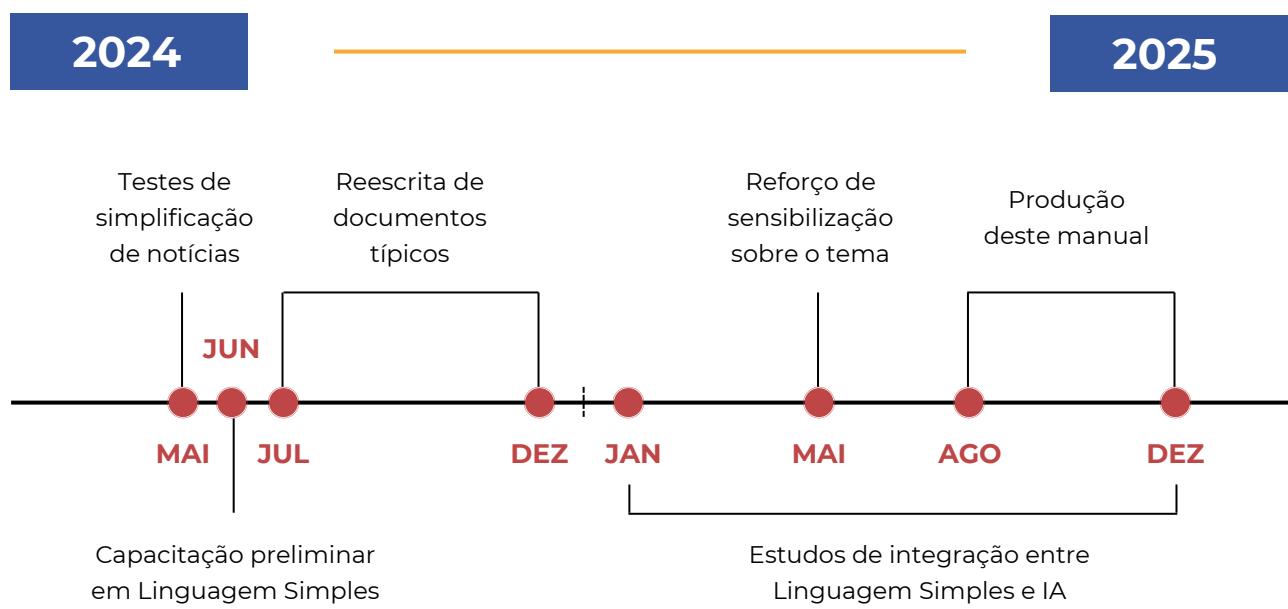
INTRODUÇÃO

A Linguagem Simples é uma técnica de comunicação desenvolvida para que as pessoas encontrem, entendam e consigam usar as informações de que precisam sem dificuldades. Parte do princípio de que o texto deve ser organizado e redigido com foco nas necessidades e dificuldades do público que precisa entender a informação.

A técnica surgiu a partir de um movimento internacional iniciado no Reino Unido, em 1940, com a preocupação original de defender o direito de os cidadãos entenderem as informações públicas.

No Brasil, foi publicada em 2024 a norma ABNT NBR ISO 24495-1:2024, que apresenta os princípios e diretrizes norteadores da Linguagem Simples para o país. No ano anterior, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) já havia publicado a [Nota Recomendatória 4/2023](#), com as orientações básicas para adotarmos a técnica no âmbito do controle externo.

Foi nesse cenário que o TCE-PE iniciou, em 2024, projeto estratégico com o objetivo de difundir o uso da Linguagem Simples em seus processos de trabalho. Nestes dois anos, desenvolvemos as seguintes ações:



Comprovando a relevância do tema, em 2025 a União e o estado de Pernambuco publicaram suas políticas de Linguagem Simples. A [lei federal \(15.263/25\)](#) determina que os órgãos públicos brasileiros usem as técnicas de Linguagem Simples em suas comunicações com a população. Já a [lei pernambucana \(18.956/25\)](#) vai além ao determinar que os órgãos do estado adotem as diretrizes da Linguagem Simples em todos os seus atos.

O que este manual traz

O manual tem o objetivo específico de exemplificar a aplicação da Linguagem Simples no TCE-PE. Parte dos exemplos trazidos neste e no próximo capítulo foi trabalhada durante a fase de “reescrita de documentos típicos” do projeto-piloto de Linguagem Simples.

Esses exemplos não foram necessariamente incorporados nas rotinas de trabalho do TCE-PE, mas servem de modelo para que o tribunal seja mais eficiente em sua comunicação.

Neste manual, você vai encontrar:

Diretrizes gerais de Linguagem Simples

Lista elaborada a partir da curadoria de referências sobre o tema.

Orientações específicas por tipos de textos do TCE-PE

Estratégias de como aplicar as diretrizes gerais de Linguagem Simples em documentos típicos das áreas de Comunicação, Instrução, Legislação e Julgamento: notícia para o público externo, parecer técnico sobre medida cautelar, resolução e voto do relator.

Leituras complementares

Material de consulta para aprofundar o conhecimento sobre tópicos específicos, como planejamento, testagem e design.

DIRETRIZES GERAIS DE LINGUAGEM SIMPLES

O uso da Linguagem Simples no TCE-PE pretende aumentar a transparência das informações, resultando em uma comunicação mais clara, eficiente e democrática. O objetivo final é que cidadãos e servidores públicos compreendam melhor os produtos e serviços da organização.

Este capítulo apresenta todas as etapas da técnica da Linguagem Simples – do planejamento à avaliação –, mas aborda de forma mais detalhada as diretrizes de redação. Para saber mais sobre como aplicar as outras etapas, consulte o capítulo [Leituras complementares](#).

O uso específico e seletivo das diretrizes, adaptado ao contexto do tribunal, está detalhado no capítulo [Orientações específicas para textos do TCE-PE](#).

Etapas para aplicar a Linguagem Simples



Planejamento

O planejamento é a fase inicial e fundamental para definir o conteúdo e a organização da comunicação em Linguagem Simples. O processo se organiza da seguinte forma:

- Identificar o público-alvo, ou seja, para quem a mensagem será direcionada;
- Identificar se outros públicos precisam entender a informação, ainda que não sejam os destinatários principais;

- Definir o conteúdo necessário, garantindo que apenas informações relevantes e úteis sejam incluídas;
- Organizar a estrutura do material de forma lógica e intuitiva (arquitetura da informação);
- Selecionar o suporte onde estará a informação, ou seja, os canais e formatos de veiculação.



Redação em Linguagem Simples

A etapa da redação consiste em aplicar as diretrizes de texto da Linguagem Simples, com foco na clareza das informações. Você pode aplicá-las para escrever um texto novo ou para simplificar um documento já existente. São essas diretrizes que você vai conhecer neste capítulo.



Diagramação

A diagramação é a etapa que organiza visualmente o conteúdo. Recursos aplicados ao texto como hierarquia visual, espaçamento e tipografia guiam o leitor, garantindo uma leitura mais agradável e facilitando a compreensão.



Validação técnica

A validação técnica é a etapa em que um especialista na área do conteúdo analisa o material para garantir que as informações apresentadas estejam tecnicamente corretas. Só é necessária quando a pessoa que redigiu o texto em Linguagem Simples não é especialista no assunto.



Testagem

Na testagem, você apresenta o material ao público que precisa entender a informação para verificar se o conteúdo está comprehensível. Isso permite identificar pontos de melhoria, garantindo que a mensagem seja clara para quem a recebe. A testagem pode ser feita a cada texto ou periodicamente, por amostragem, a depender do contexto.

Revisão final

A revisão final é a última etapa do processo. Nela, é feita a leitura do material para identificar e corrigir erros ou inconsistências.

Você deve fazer os ajustes necessários e garantir que todos os detalhes estejam adequados, desde as questões linguísticas até a formatação e a apresentação visual. O objetivo é assegurar a qualidade e a coerência do produto final antes de sua divulgação.

Diretrizes de redação

As diretrizes a seguir relacionam-se à etapa de redação. Elas foram selecionadas com base em sua relevância e impacto na eficiência da comunicação, a partir de manuais importantes da área.

Nos exemplos, apresentamos o texto original (antes) e o texto reescrito (depois), **com adaptação exclusiva da diretriz abordada**.

 Texto original  Texto reescrito



Diretrizes para organizar a informação

Organizar a informação com foco em quem vai ler o texto é fundamental para uma comunicação eficaz.

- **Comece com o conteúdo mais importante para o público.** O objetivo é que ele encontre rapidamente a mensagem central.
- **Escreva apenas o necessário**, eliminando informações redundantes ou irrelevantes no contexto.
- **Organize o conteúdo de forma lógica** e coerente com o objetivo da comunicação, garantindo que o fluxo da informação seja intuitivo para o público-alvo.
- **Avalie a melhor forma de apresentar a informação.** Use estrategicamente elementos como títulos, subtítulos, gráficos, cores e marcadores de tópicos, para facilitar a leitura e a assimilação do texto.

No exemplo a seguir, aplicamos todas as diretrizes de organização da informação:

- ☒ VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° XXXX, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
- CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual n° 12.600/2004);
- CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO (Doc. 16), dos quais faço minhas razões de votar;
- CONSIDERANDO que os valores não recolhidos ao RGPS não apresentam expressividade e que o montante recolhido a maior, a título de contribuição retida dos servidores, compensa a omissão identificada nas obrigações patronais;
- CONSIDERANDO que a ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas dos prestadores de serviços se caracterizou em valor insignificante;
- CONSIDERANDO que, no relatório de auditoria, não foi atribuída ao recorrente a irregularidade pertinente à concessão de diárias sem a devida prestação de contas, devendo, portanto, ser excluída dos considerandos da deliberação originária;
- CONSIDERANDO que não fora deduzida argumentação nem apresentada documentação apta a afastar as demais irregularidades pronunciadas pelo julgado adversado, entre as quais despointam faltas de reconhecida gravidade, a exemplo da apropriação indébita de empréstimos consignados de servidores;
- CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei Estadual n° 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito estadual, aplicável subsidiariamente ao Processo Administrativo de Controle Externo, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que serão parte integrante do ato;
- Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, excluindo dos considerandos as irregularidades referentes às inconsistências no

recolhimento, registro e apropriação das contribuições previdenciárias ao RGPS, à ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas dos prestadores de serviços e à concessão de diárias sem a devida prestação de contas, mantendo os demais termos do Acórdão nº XXXX, inclusive o valor da multa aplicada, tendo em vista que já foi aplicada no mínimo previsto no inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/04. (*Trecho extraído de acórdão*)

- ✓ Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) ACORDAM, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário do Processo TCE-PE N° XXXX.

A decisão exclui as irregularidades relacionadas a inconsistências no recolhimento, registro e apropriação de contribuições previdenciárias ao RGPS, a ausência de repasse de contribuições retidas de prestadores de serviços, e a concessão de diárias sem prestação de contas.

Ficam mantidos os demais termos do Acórdão nº XXXX, incluindo o valor mínimo da multa aplicada conforme o art. 73, III, da Lei Estadual nº 12.600/04,

A decisão considera:

- A tempestividade do recurso (art. 78 da Lei Orgânica do TCE-PE);
- O Parecer do MPCO;
- A insignificância dos valores não recolhidos ou recolhidos a maior ao RGPS;
- A insignificância da ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas de prestadores de serviços;
- A não atribuição da irregularidade de concessão de diárias sem prestação de contas ao recorrente no relatório de auditoria;
- A falta de argumentos ou documentos para afastar outras irregularidades graves, como a apropriação indébita de empréstimos consignados de servidores;
- A motivação dos atos administrativos, conforme o art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000.



Diretrizes de frases

Evite frases longas

Frases concisas facilitam ao leitor compreender e reter a informação. Ao simplificar a estrutura frasal, o texto fica mais direto e fácil de entender. Vejamos o exemplo.

- ✗ Ao final do voto, o conselheiro recomendou à Câmara Municipal que sejam realizadas determinações quanto à aplicação de recursos da saúde, exclusivamente, por meio do Fundo Municipal, assim como em relação a aprimoramentos no planejamento orçamentário, no processamento de despesas, notadamente quanto ao controle das disponibilidades de caixa, e nos demonstrativos contábeis. (*Trecho extraído de matéria jornalística do site do TCE-PE*) **(52 palavras)**
- ✓ O conselheiro recomendou à Câmara Municipal que determine a aplicação de recursos da saúde exclusivamente pelo Fundo Municipal **(18 palavras)**. Também recomendou melhorias no planejamento orçamentário, no processamento de despesas, especialmente no controle de caixa, e nos demonstrativos contábeis. **(19 palavras)**

Prefira frases na voz ativa

Frases na voz ativa costumam ser mais diretas e fáceis de compreender. Além disso, geralmente deixam mais claro quem é o responsável pela ação.

- ✗ Também **foi destacado pelo relator**, em seu voto, que a educação infantil, o ensino fundamental e médio integram a educação básica (*Trecho extraído de matéria jornalística do site do TCE-PE*)
- ✓ O **relator destacou**, em seu voto, que a educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio.

Prefira frases na ordem direta

A estrutura de uma frase na ordem direta (sujeito + verbo + complemento) é mais fácil de processar para a maioria dos leitores. Isso reduz o esforço cognitivo e torna a compreensão da mensagem mais rápida e eficiente.

- ✗ **Nas contratações públicas** da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. (*Trecho extraído de Normativo externo*)
- ✓ **A Administração direta e indireta**, autárquica e fundacional, estadual e municipal deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Evite frases intercaladas

Intercalações são um recurso de estilo na escrita que permite inserir outras ideias ou informações dentro de uma ideia principal. Esse tipo de construção leva o leitor a pausar e reprocessar a informação, aumentando a carga cognitiva no momento da leitura.

- ✗ Compulsando os autos, verifica-se que a agravante protocolou, via email, que, diga-se, não constitui meio legal para interpor recursos, efetivamente, em 29.01.2024, na hora 0:01, doc. 4. Nesse caso, ainda que fosse considerado o email, o pedido teria sido intempestivo (*Trecho extraído de voto de agravo*)
- ✓ A agravante protocolou o pedido por e-mail em 29.01.2024 às 0:01 (doc. 4), conforme consta nos autos do processo. Além de não ser um meio legal para interpor recurso, seu envio foi intempestivo.

Evite sequências de negativas

A presença de múltiplas negações ou termos com sentido negativo dificulta a compreensão imediata, obrigando o leitor a refazer a leitura e a lógica da frase para entender a mensagem.

- ✗ **Não** se pode concluir que a despesa **não** tenha sido realizada de forma **irregular**, já que **não** há documentos comprobatórios suficientes.
- ✓ A falta de documentos comprobatórios impede a conclusão sobre a regularidade da despesa.

Abc Diretrizes de palavras

Escolha palavras comuns

Usar palavras que sejam comuns para o público-alvo é fundamental para facilitar a compreensão e tornar a comunicação mais direta e inclusiva. A informação é recebida sem a necessidade de interpretações complexas ou de consulta a dicionários.

- ✗ Em razão dos fatos narrados, o MPPE requereu a condenação definitiva do réu por atos de improbidade que causaram prejuízo ao **erário** e atentaram contra os princípios da administração pública. (*Trecho extraído de matéria jornalística do site do TCE-PE*)
- ✓ Em razão dos fatos narrados, o MPPE requereu a condenação definitiva do réu por atos de improbidade que causaram prejuízo aos **cofres públicos** e atentaram contra os princípios da administração pública.

Explique termos técnicos

Se um termo técnico for desconhecido de seu público-alvo, explique-o de forma clara e concisa, logo na primeira menção, ou direcione o leitor para sua definição em um glossário. O objetivo é assegurar a precisão da informação sem comprometer a compreensão. O termo técnico pode ser substituído se a troca não comprometer a exatidão do conteúdo.

- ✗ A Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) **emitiu parecer prévio** recomendando à Câmara de Vereadores do município de Terra Nova a **aprovação, com ressalvas**, das contas de governo da ex-prefeita, referentes ao ano de 2022. (*Trecho extraído de matéria jornalística do site do TCE-PE*)
- ✓ A Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) apresentou um parecer prévio que recomenda à Câmara de Vereadores de Terra Nova aprovar com ressalvas as contas de 2002 da gestão da ex-prefeita. Isso significa que **falta fazer ajustes e esclarecimentos na prestação de contas**.

O parecer prévio é um documento em que o Tribunal de Contas dá sua opinião técnica para ajudar o Poder Legislativo a julgar anualmente as contas dos governantes.

Troque jargões por outros termos

Trocá jargões por termos mais comuns é importante para que leitores não familiarizados com o vocabulário específico de uma área ou instituição compreendam a informação sem dificuldade.

- ✗ Isso, segundo o conselheiro-relator, não teve o **condão de macular** a prestação de contas por inteiro. (*Trecho extraído de matéria jornalística do site do TCE-PE*)
- ✓ Isso, segundo o conselheiro-relator, **não prejudicou** a prestação de contas por inteiro.

Explique as siglas pouco conhecidas

Apresente a sigla por extenso na primeira vez que ela aparecer no texto. Em documentos mais longos, é recomendável repetir a explicação da sigla se houver um grande intervalo entre as menções.

- ✗ Os valores não recolhidos ao **RGPS** não apresentam expressividade, e o montante recolhido a maior, a título de contribuição retida dos servidores, compensa a omissão identificada nas obrigações patronais. (*Trecho extraído de acórdão*)
- ✓ Os valores não recolhidos ao **Registro Geral de Previdência Social (RGPS)** não são altos. O que foi recolhido a mais, a título de contribuição retida dos servidores, compensa a omissão identificada nas obrigações patronais.

Evite estrangeirismos pouco usuais

O uso desnecessário de palavras estrangeiras pouco usuais pode dificultar a compreensão do texto para o público que não está familiarizado com esses termos. Sempre que houver equivalentes em português que transmitam a mesma ideia de forma clara, prefira usá-los.

- ✗ CONSIDERANDO que não se constatou a imprescindibilidade das provas penais posteriores para a formação do juízo sobre a regularidade com ressalvas das contas, nem prejuízo processual concreto que justificasse a anulação, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC (princípio **pas de nullité sans grief**); (*Trecho extraído de Acórdão*)

- ✓ CONSIDERANDO que não se constatou a imprescindibilidade das provas penais posteriores para a formação do juízo sobre a regularidade com ressalvas das contas, nem prejuízo processual concreto que justificasse a anulação, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC (**não há nulidade sem prejuízo às partes**);

Prefira usar verbos ao invés de substantivos

O uso de verbos no lugar de substantivos torna a comunicação mais direta. As frases ficam mais concisas e mais fáceis de compreender.

- ✗ Diante do exposto, sugere-se a **SUSPENSÃO** de Medida Cautelar, devendo o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE dar **continuidade** ao referido Processo. (Trecho extraído de Parecer Técnico)
- ✓ Diante do exposto, sugere-se **suspender** a Medida Cautelar, devendo o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE **prosseguir** com o Processo.

Evite usar sinônimos para se referir à mesma coisa

Usar o mesmo termo para se referir à mesma ideia ao longo do texto evita confusão e mantém a clareza na comunicação. O uso inconsistente de sinônimos pode levar o leitor a questionar se há uma diferença sutil de significado.

- ✗ O presente despacho técnico tem por objetivo apresentar uma análise consolidada e crítica da **modelagem proposta** para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco. A **modelagem jurídica e econômica-financeira da concessão** foi construída com apoio do BNDES e abrange os municípios integrantes das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAEs), organizados sob o regime da Lei Complementar Estadual nº 455/2021. O **projeto** estabelece metas de universalização, regras de reequilíbrio econômico-financeiro, mecanismos de regulação, estrutura tarifária e obrigações contratuais específicas, além de um cronograma de investimentos de longo prazo. A **proposta** visa à concessão parcial dos serviços atualmente prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), transferindo à futura concessionária os ativos operacionais, a execução de obras, a gestão comercial e operacional, e as obrigações de investimento em expansão e

aprimoramento do sistema, mantendo a cargo do Estado, por meio da COMPESA, apenas os serviços de captação e tratamento de água. **O modelo proposto** se ancora na criação de estruturas de governança microrregional (Microrregião de água e esgoto -RMR-Pajeú- e -Sertão- (MRAEs), com papel relevante na deliberação sobre diretrizes, revisões contratuais, acompanhamento e fiscalização, além do papel da Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) como órgão regulador e fiscalizador das metas e da prestação do serviço. (*Trecho extraído de despacho*)

- ✓ Este despacho técnico apresenta uma análise consolidada e crítica da **modelagem jurídica e econômico-financeira da proposta** de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto no Estado de Pernambuco. **A modelagem** foi construída com apoio do BNDES e abrange os municípios integrantes das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAEs), organizados sob o regime da Lei Complementar Estadual nº 455/2021.

Ela estabelece metas de universalização, regras de reequilíbrio econômico-financeiro, mecanismos de regulação, estrutura tarifária e obrigações contratuais específicas, além de um cronograma de investimentos de longo prazo. O objetivo é transferir parcialmente à futura concessionária os serviços atualmente prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), incluindo os ativos operacionais, a execução de obras, a gestão comercial e operacional e as obrigações de expandir e aprimorar o sistema. Os serviços de captação e tratamento de água permaneceriam a cargo do Estado, por meio da COMPESA.

Tal modelagem ancora-se na criação de estruturas de governança microrregional (Microrregião de água e esgoto -RMR-Pajeú- e -Sertão), com papel relevante na deliberação sobre diretrizes, revisões contratuais, acompanhamento e fiscalização, além do papel da Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) como órgão regulador e fiscalizador das metas e da prestação do serviço.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TEXTOS DO TCE-PE

Este capítulo detalha como a Linguagem Simples deve ser aplicada em quatro tipos específicos de documentos que são rotineiramente produzidos no TCE-PE:

- Notícia para o público externo - produzida pela área de Comunicação
- Parecer técnico sobre medida cautelar - produzido pela área de Instrução
- Voto de relator - produzido pela área de Julgamento
- Resolução - produzida pela área de Legislação

Esses documentos foram selecionados e estudados pelos grupos de trabalho que integraram o projeto-piloto de Linguagem Simples desenvolvido pelo tribunal em 2024. O objetivo foi simplificar textos conforme as diretrizes da metodologia.

Notícia para o público externo



Suporte da informação

As notícias são divulgadas no site do TCE-PE na linguagem de programação html, a partir de uma ferramenta publicadora de conteúdo. Isso significa que o conteúdo se adapta automaticamente a diferentes tamanhos de tela, do computador ao celular.

Em 2025, pouco mais da metade dos leitores acessou as notícias pelo computador. A tendência, porém, é de que os acessos por celular rapidamente superem os feitos pelo computador.

A leitura pelo celular requer cuidados extras de quem planeja a informação: atenção ao tamanho das fontes, à legibilidade de gráficos e à diagramação do conteúdo, que não deve ultrapassar uma coluna.



Nível de simplificação desejado

As notícias publicadas no site devem ser compreendidas com facilidade por qualquer pessoa com formação de nível médio completo. Não se destinam apenas a pessoas que trabalhem diretamente com controle externo ou que conheçam termos jurídicos.

- »» As notícias para o público externo já devem ser publicadas originalmente com técnicas de Linguagem Simples, sem necessidade de versão simplificada. Algumas notícias precisam passar individualmente por validação da área técnica.



Testagem

Anualmente, testar a compreensão de três notícias com cidadãos que tenham formação de Ensino Médio (atentar para critérios de exclusão dos testadores).

»» Veja detalhes de como fazer a testagem nas referências indicadas no capítulo [Leituras complementares](#).

❓ Qual a melhor forma de lidar com:

Termos técnicos de controle:

Substituir

- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter

Jargões e siglas internas:

Substituir

- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter

Termos jurídicos:

Substituir

- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter



Estrutura do texto

Tamanho desejável:

- Entre 3 e 7 parágrafos

Número de colunas:

- Um

Orientações específicas:

Para favorecer a leitura e a compreensão, as notícias devem seguir uma estrutura organizada, com:

- Título claro, objetivo e chamativo
- Subtítulo explicativo (se necessário)
- Citações claras e contextualizadas
- Fotografias e recursos gráficos (se necessário)

Recursos obrigatórios para organizar a informação:

- Assinatura
- Assunto
- Data
- Resumo
- Título

Recursos possíveis para organizar a informação:

- Box de serviço
- Fotografia
- Gráficos
- Resumo
- Links
- Infográfico
- Intertítulos
- Legenda
- Listas itemizadas
- Notícias relacionadas ao tema
- Subtítulo explicativo
- Tabelas

Lore ipsum dolor sit amet



powered by socials

Consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua.



Figura 1 – Apresentação do estudo “Lorem Ipsum 2025”, realizada no Auditorium Consectetur



Contextus generalis

In hac sectione explicatur ratio generalis argumenti. Curabitur suscipit. lacus in tempor tincidunt, libero mi blandit nisl, id ultricies velit purus vel massa. Sed ut perspiciatis unde omnis iste natus error sit voluptatem.

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Integer nec odio. Praesent libero. Sed cursus ante dapibus diam. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat.

- Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit;
- Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris;
- Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate.

Demonstratio visualis

Ad sustentationem argumenti, inseruntur gráficos, quae informationes numericas visive illustrant, et infográficos, qui processus aut relationes inter data explicant.

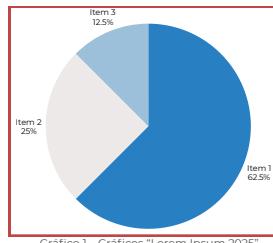


Gráfico 1 – Gráficos “Lorem Ipsum 2025”.

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Maecenas fermentum consequat tortor, a ultricies arcu tristique eget.

Categoria	Valor 1	Valor 2	Valor 3
Lorem	10	20	30
Satisfatório	15	25	35
Moderado	12	18	27

Tabela 1 – Tabela “Lorem Ipsum 2025”.

Serviço

Pro informationibus practicis, saepe inseruntur box de serviço, ubi lector invenit data, locum, horarum et contactum:

Data: 00/00/0000
Local: Lorem Ipsum Auditorium
Horário: 9h - 17h
Informações: www.loremipsum.com

Notícias relacionadas

Ad finem, saepe apponuntur notícias relacionadas ao tema, quae lectores ad contenta similia ducunt:

- [Lorem ipsum dolor sit amet – Data: 00/00/0000 – Relator: J. Dolor](#)
- [Ut enim ad minim veniam – Data: 00/00/0000 – Relator: M. Amet](#)

Gerência de Jornalismo (GEJO), 24/11/2025

Título

Subtítulo explicativo

Fotografia

Legenda

Resumo

Link

Lista itemizada

Gráfico

Tabela

Box de serviço

Notícias relacionadas ao tema

Assinatura e Data

Intertítulos





Exemplo “antes e depois”

O texto original estava excessivamente longo (15 parágrafos), com detalhamentos desnecessários e redundantes. Havia ainda termos técnicos e jargões não comprehensíveis pelo público. A ordem das informações também foi reestruturada.

Texto original

Pleno acata recurso que pede inclusão de serviço no Mobral para aposentadoria



O Pleno do Tribunal de Contas julgou, [na última quarta-feira \(3\)](#), um processo de recurso do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do município de João Alfredo com o **intuito** de considerar, como de efetivo exercício do magistério, o tempo de atuação de uma professora, na década de 1970, no Movimento Brasileiro de Alfabetização, conhecido [como Mobral](#). O relator do processo foi o conselheiro Carlos Neves.

O recurso ([processo TC n° 2326643-0](#)) foi para mudar uma decisão **monocrática** anterior, **proferida** em setembro do ano passado, que **negou registro ao ato** de aposentadoria da interessada, sob o argumento de que a servidora não reuniu o tempo mínimo de 25 anos de **efetivo exercício** das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Observações

- Jargão desconhecido pelo público: Pleno
- Palavra difícil para o público: acata
- Fotografia genérica, poderia estar em qualquer notícia. Não agrega informação
- Frase com 57 palavras e diversas intercalações
- Termo difícil para o público: intuito
- Link em “na última quarta-feira” não deixa claro a qual informação leva
- Link em “como Mobral” tira o leitor da matéria para ler informação acessória. Inserimos “Saiba mais sobre o Mobral” ao final da versão reescrita
- Frase longa
- Termos técnicos ou palavras difíceis desnecessários: “monocrática”, “proferida”, “negou registro ao ato”, “efetivo exercício”

Texto original

Ao recorrer da decisão, o **órgão de previdência municipal** alegou que a servidora tinha mais de 25 anos de efetivo exercício do magistério, **incluindo o período compreendido entre 22/03/1971 a 04/03/1975, totalizando 1.460 dias prestados ao Mobral, fato que foi comprovado por meio de respectiva documentação apresentada nos autos.**

A dúvida que o processo de recurso levantava era se os 1.460 dias trabalhados para o Mobral poderiam ser considerados como de efetivo exercício do magistério **na educação infantil ou no ensino fundamental e médio, como prevê a Constituição Federal a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98.**

De acordo com a decisão anterior, o Mobral não poderia ser considerado como de efetivo exercício do magistério por se tratar de um programa destinado ao público adulto, enquanto que a aposentadoria especial do magistério, a partir da citada Emenda Constitucional, restringe-se aos profissionais do magistério que exercem suas funções na educação infantil e ensino fundamental e médio.

Todavia, o relator Carlos Neves levou ao Pleno outro entendimento. **Inicialmente, ele destacou que o extinto Mobral, instituído pela Lei Federal n.º 5.379/67, existia no âmbito do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.**

“O Mobral foi instituído para reduzir os índices de analfabetismo consideravelmente altos na época de sua criação. Seu objetivo nuclear, portanto, consistia na alfabetização de adolescentes e adultos”, ressaltou o conselheiro.

Observações

- Uso de sinônimos para o mesmo órgão: referir-se ao fundo municipal como “órgão de previdência” pode trazer dúvida ao leitor sobre se são a mesma coisa
- Excesso de detalhes para uma notícia
- Termo técnico desnecessário: autos
- Excesso de detalhes para uma notícia
- Frase longa, repetitiva e muito intercalada
- Excesso de detalhes para uma notícia.
- Link leva leitor para informação acessória.
- Excesso de detalhes para uma notícia.

Texto original

Também foi destacado pelo relator, em seu voto, que a educação infantil, o ensino fundamental e médio integram a educação básica, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - **LDB**, que também coloca a alfabetização plena como objetivo **precípuo** da educação básica.

Sendo assim, ele destacou que **não considerar** o tempo prestado ao Mobral como de efetivo exercício do magistério, tão somente **por este não integrar** a educação infantil nem o ensino fundamental ou o médio, **não privilegia** a natureza das funções exercidas pela interessada quando trabalhou naquela Fundação, que foi a da alfabetização.

“Com efeito, tratar diferentemente os professores que lecionam para adolescentes na educação básica atual daqueles que contribuíram para aumentar os indicadores de alfabetização nacional, inclusive de adolescentes, me parece incompatível com o princípio da igualdade inscrito na Constituição Federal”, diz o voto.

O procurador-geral do Ministério Pùblico de Contas, Ricardo Alexandre, fez algumas ponderações durante o julgamento do processo. Ele destacou alguns programas criados pelo Mobral, entre eles o de Educação Integrada, que, em sua análise, abrangeia o ponto principal do recurso.

O procurador destacou ainda que um dos objetivos da Lei de Diretrizes de Base é a alfabetização plena e a formação de leitores. “Não há como a gente dizer que o Mobral não se insere dentro desse contexto. O ensino fundamental pode ser para adulto também, lembrando que a Constituição fala de uma coisa ou outra, ou é educação infantil, ou ensino fundamental”, disse ele.

Observações

- Voz passiva desnecessária
- Link leva leitor para informação acessória
- Sigla desnecessária: LDB
- Termo difícil para o público: precípuo

- Excesso de negativos: não considerar (...) por não integrar (...) não privilegia
- Frase longa e muito intercalada

- Informação redundante

- Informação redundante

- Informação redundante
- Citação não está clara

Texto original

Pelos motivos expostos, o conselheiro Carlos Neves **votou por acatar o recurso** e conceder **registro ao ato de aposentadoria** da professora.

Na ocasião, o relator chamou a atenção para o **ineditismo da decisão** no âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco, por se tratar, entre outros pontos, de um caso concreto onde houve a efetiva comprovação do tempo de atuação no Mobral.

O voto foi aprovado por unanimidade.

Observações

- Informação muito importante para estar no 13º parágrafo
- Termo técnico desnecessário: registro ao ato de aposentadoria

- Informação muito importante para estar ao final da matéria

- Informação muito importante para estar ao final da matéria

Texto reescrito

TCE-PE decide que ensino no Mobral conta para aposentadoria de professores

Decisão inédita aceitou um recurso do Fundo de Aposentadoria de Pensões do município de João Alfredo



O Mobral é o ensino fundamental ou médio para adultos.

O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) aceitou um recurso do Fundo de Aposentadoria de Pensões do município de João Alfredo que pede para considerar, para a aposentadoria, o tempo de ensino de uma professora no Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral). A decisão dos conselheiros foi unânime e inédita.

No recurso, o fundo municipal apresentou documentação comprovando que a servidora tinha mais tempo de ensino que o necessário para se aposentar, se incluídos os 1.460 dias prestados ao Mobral.

O relator do processo, conselheiro Carlos Neves, votou por aceitar o recurso. Ele propôs mudar a decisão anterior do TCE-PE, de setembro de 2023, que tinha negado a contagem do tempo de serviço à professora. Na ocasião, alegou-se que o Mobral não era considerado atividade formal de ensino por ser um programa destinado a adultos.

Durante o julgamento, o procurador-geral do Ministério Público de Contas, Ricardo Alexandre, ponderou: “Não há como a gente dizer que o Mobral não se insere no contexto de atividade de ensino. O ensino fundamental pode ser para adulto também”.

A aposentadoria foi concedida.

Saiba mais sobre o Mobral

SERVIÇO 

Processo: TC n° 2326643-0

Modalidade: Recurso

Autor: Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo

Relator: Carlos Neves

Data da decisão: 31/01/2024

Link da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=bbf2EaZsA6s&t=5284s>

Gerência de Jornalismo, 23/10/2024

Parecer técnico sobre medida cautelar



Suporte da informação

O parecer técnico integra o processo de medida cautelar e tem o objetivo de orientar a decisão do relator do processo. Está disponível no site do TCE-PE e pode ser encontrado e baixado por qualquer cidadão, no serviço “Consulta de processos”.

É produzido na ferramenta Google docs, que permite adotar qualquer estrutura textual ou elemento visual. Porém, é publicado em formato pdf, o que requer especial atenção ao tamanho de fontes e de imagens. Arquivos em pdf não são adaptáveis ao tamanho da tela, o que traz dificuldades na leitabilidade e na acessibilidade.



Nível de simplificação desejado

Embora destine-se diretamente ao relator do processo de medida cautelar, o parecer também é de interesse do gestor público, de sua equipe e dos advogados relacionados ao processo.

Assim, para definir a complexidade textual que será adotada deve-se considerar um público leitor com Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, mas com algum conhecimento em Direito.

- »» O parecer técnico já deve ser publicado originalmente com técnicas de Linguagem Simples, sem necessidade de versão simplificada.



Anualmente, deve-se testar a compreensão de três pareceres com assessores de gestores públicos que tenham Ensino Superior completo, em qualquer área de formação (atentar para critérios de exclusão dos testadores).

- »» Veja detalhes de como fazer a testagem nas referências indicadas no capítulo [Leituras complementares](#).



Qual a melhor forma de lidar com:

Termos técnicos de controle:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto**
- Manter

Jargões e siglas internas:

- Substituir**
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter

Termos jurídicos:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter**



Estrutura do texto

Número de colunas:

- Um

Recursos obrigatórios para organizar a informação:

- Resumo do pedido
- Resumo do resultado
- Dados do processo
- Sumário inicial (lincado)
- Ícone de sumário em todas as páginas (lincado)
- Introdução
- Análise técnica, com as seguintes subseções: Probabilidade do direito; Perigo da demora; Risco de dano reverso
- Conclusão, com tabela-resumo
- Data
- Assinatura

Recursos possíveis para organizar a informação:

- Fotografia
- Gráficos
- Legenda
- Listas itemizadas
- Tabelas

Tribunal de Contas de Pernambuco
Diretoria de Controle Externo



PARECER EM MEDIDA CAUTELAR

Resumo do pedido

Analise do pedido de suspensão liminar da Concorrência Pública nº 001/2021, feito pela Empresa X, que questionou sua inabilitação no processo licitatório.

Após análise, e com os fundamentos trazidos no decorrer deste documento, opina-se por não conceder a medida cautelar.

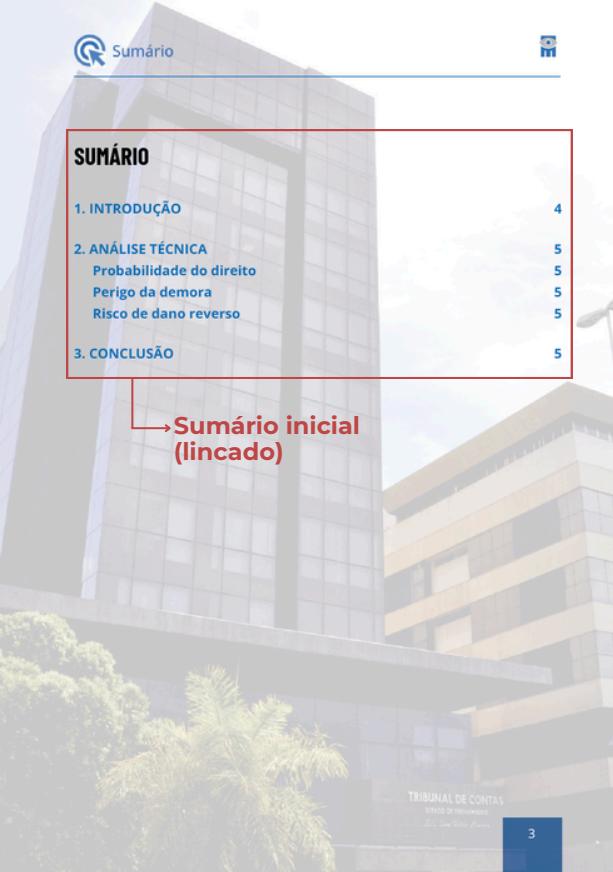
Resumo do resultado

PROCESSO N° 00000000-0
Entidade Y

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE TÉCNICA	5
Probabilidade do direito	5
Perigo da demora	5
Risco de dano reverso	5
3. CONCLUSÃO	5

Sumário inicial (lincado)



Ícone de sumário em todas as páginas (lincado)

PARECER EM MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO N° 00000000-0

UNIDADE FISCALIZADA
Entidade Y

EXERCÍCIO
2021

RELATOR
Conselheiro Fulano de Tal

UNIDADE FISCALIZADORA
Departamento de Controle Externo da Infraestrutura - DINFRA
Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Norte - GAON

EQUIPE TÉCNICA
Fulano de Tal

INTERESSADOS
Empresa X

Dados do processo

2

1. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o pedido da Empresa X para que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) suspenda liminarmente, por medida cautelar, o Processo Licitatório N° 004/2021 (doc. 1).

O processo licitatório (doc. 7) está sendo realizado pela Entidade Y e tem como objeto:

Registro de preços de serviços de engenharia relacionados à gestão do sistema de iluminação pública.

A Entidade Y iniciou a licitação em 2021. Em novembro do mesmo ano, a Empresa X foi eliminada por não atender ao requisito de qualificação técnica previsto no item 5.2 do edital de licitação.

Em 2 de janeiro de 2022, a Empresa X pediu ao TCE-PE (doc. 1) que suspendesse imediatamente a licitação. Alegou que as certidões de acervo técnico apresentadas para sua habilitação (doc. 8) superariam as exigências do edital.

Porém, em 10 de janeiro de 2022, a Entidade Y revisou a sua decisão e aceitou a documentação da empresa, permitindo que participasse da fase de propostas de preços (docs. 20 e 21).

O relator do processo da medida cautelar solicitou a esta gerência que avaliasse a regularidade do edital, a documentação apresentada pela empresa e a possibilidade de o TCE suspender a licitação.

Introdução

4

 Sumário

2. ANÁLISE TÉCNICA

Probabilidade do direito
As quatro certidões de acervo técnico apresentadas pela empresa de fato comprovam sua experiência nos serviços requeridos pelo edital.

Perigo da demora
Como a Entidade Y reviu a decisão e aceitou que a empresa participasse da licitação, este aspecto não foi analisado.

Risco de dano reverso
Como a Entidade Y reviu a decisão e aceitou que a empresa participasse da licitação, este aspecto não foi analisado.

3. CONCLUSÃO
Considerando a análise da probabilidade do direito, resumida no quadro a seguir, conclui-se que a Empresa X atende aos requisitos técnicos necessários para participar da licitação.

ALEGAÇÃO DA EMPRESA	SITUAÇÃO
Foi injustamente eliminada da licitação	PROCEDE ▾

 Sumário

Porém, como a Entidade Y voltou atrás em sua decisão permitindo que a Empresa X participasse da licitação, entende-se que o pedido não é mais pertinente (houve perda de objeto).

Recife, 15 de janeiro de 2022 → **Data**

Fulano de Tal
Auditor de Controle Externo → **Assinatura**

Análise técnica, com as seguintes subseções:

- Probabilidade do direito;
- Perigo da demora;
- Risco de dano reverso

Conclusão, com tabela-resumo

5 6



Exemplo “antes e depois”

O texto original apresenta uma divisão pouco intuitiva do conteúdo. Grande parte do relato dos fatos está situada na seção “Análise técnica”, quando deveria estar na “Introdução”. Essa desorganização do conteúdo dentro dos intertítulos dificulta encontrar o que é análise técnica de fato.

O encadeamento inadequado dos parágrafos dificulta entender o que de fato ocorreu no caso e gera confusão entre o que foi pedido pela empresa (suspenção de licitação) e a conclusão do parecer (suspenção de medida cautelar). O parecer também não deixa claro que o pedido perdeu o objeto.

Sob o ponto de vista da estrutura frasal, o parecer apresenta períodos muito longos, com excesso de intercalações e informações redundantes ou excessivas para o contexto.

Também traz uso excessivo de verbos substantivados e de voz passiva, ocultando o sujeito.

Texto original

Introdução

1. O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar o pedido de Suspensão Liminar de Processo Licitatório (doc. 1), solicitado pela Empresa X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua A, nº XX, Brás, CEP. 00000-000, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. Fulano de Tal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 00.000.000-0 e CPF/MF nº 000.000.000-00.

Análise Técnica

2. A Empresa X, em 03 de janeiro de 2022, apresentou **pedido de suspensão** de Procedimento Licitatório (doc. 1), sugerindo possíveis irregularidades contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021, promovido pela Entidade Y, tendo como objeto “o registro de preços para prestação de serviços de engenharia visando a gestão do sistema de iluminação pública, contemplando as atividades de manutenção preventiva, corretiva, teleatendimento gratuito c/ 0800, software de gerenciamento, cadastramento do acervo no sistema de iluminação pública (IP), conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos, conforme EDITAL (doc. 07).

3. No pedido de Suspensão Liminar do Processo Licitatório (doc. 1), a empresa requerente, apresenta a tese de que foi indevidamente inabilitada, em decisão publicada em 25/11/2021 (doc. 6), por, supostamente, não atender ao item 5.2 do Edital, complementado pelo Anexo I – Termo de Referência, que trata da qualificação técnica, em especial a capacidade técnico-operacional para a execução do objeto licitado.

Observações

- Frase longa com detalhamento desnecessário, que já consta da contracapa do parecer

- Relato dos fatos não é análise técnica, deve estar na introdução
- Frase muito longa (95 palavras), com diversas intercalações
- Verbo desnecessariamente substantivado

- Relato dos fatos não é análise técnica, deve estar na introdução
- Frase longa (63 palavras), com várias orações intercaladas

Texto original

4. A empresa requerente afirma que apresentou 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnico - CAT, com seus respectivos atestados (doc. 8), **com a riqueza de informações** que evidenciam a sua qualificação técnica para **a execução** do objeto licitado. Dois deles referentes aos serviços prestados ao **Município** de Ferraz de Vasconcelos, um do **Município** de Ubatuba e o outro, do **Município** de Guarulhos/SP, que comprovam quantitativo superior ao exigido no EDITAL (doc. 07).

5. De fato, a verificação da documentação apresentada pela empresa (doc. 8) comprova que prestou serviços em quantidades superiores às exigidas pelo EDITAL, ou seja 25.000 pontos de iluminação, o que a habilitaria para participar do Processo em análise.

6. No decorrer da **tramitação** deste pedido de **suspensão**, foi apresentado documento pela Entidade Y (doc. 20), atestando que a **decisão** que inabilitou a empresa **foi revista**, tornando-a apta para participar da **apresentação** da proposta de preços, uma vez que sua documentação referente à fase de **habilitação foi aceita**.

7. A referida decisão foi publicada (doc. 21) em 10 de janeiro de 2022, **habilitando** a Empresa X, **corrobora** pelo Parecer Técnico (doc. 22).

Conclusão

8. A análise do Edital e documentação da Empresa X referente ao Processo Licitatório Nº 004/2021, Concorrência Pública Nº 001/2021, foi considerada regular.

Observações

- Relato dos fatos não é análise técnica, deve estar na introdução
- Frase longa (68 palavras), com diversas orações intercaladas
- Adjetivação desnecessária: “com a riqueza de informações”
- Verbo desnecessariamente substantivado: “execução”
- Não está claro a quem a expressão “dois deles” se refere
- Repetição desnecessária da palavra “município”
- Aqui se inicia de fato a análise técnica.
- As informações poderiam ser redigidas de forma mais direta. Há redundância de informações em relação ao parágrafo anterior
- Excesso de verbos substantivados: tramitação, suspensão, decisão, apresentação, habilitação
- Três usos desnecessários de voz passiva. Em “foi revista” e “foi aceita”, a voz passiva ainda omite o sujeito
- O termo “habilitando” requer complemento. Habilizando a quê?
- Termo pouco comum: “corrobora”
- Verbo substantivado “análise” omite o sujeito
- Construção gramatical confusa levou ao sentido errado: “a análise foi considerada regular”

Texto original

9. Diante do exposto, sugere-se a SUSPENSÃO de Medida Cautelar, devendo a Entidade Y dar continuidade ao referido Processo.

Observações

- O pedido foi de suspensão de licitação, não de medida cautelar. A narrativa não deixa claro o que ocorreu
- O texto não deixa claro que o pedido perdeu o objeto

Texto reescrito

1. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o pedido da Empresa X para que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) suspenda liminarmente, por medida cautelar, o Processo Licitatório N° 004/2021 (doc. 1).

O processo licitatório (doc. 7) está sendo realizado pela Entidade Y e tem como objeto: Registro de preços de serviços de engenharia relacionados à gestão do sistema de iluminação pública.

A Entidade Y iniciou a licitação em 2021. Em novembro do mesmo ano, a Empresa X foi eliminada por não atender ao requisito de qualificação técnica previsto no item 5.2 do edital de licitação.

Em 2 de janeiro de 2022, a Empresa X pediu ao TCE-PE (doc. 1) que suspendesse imediatamente a licitação. Alegou que as certidões de acervo técnico apresentadas para sua habilitação (doc. 8) superariam as exigências do edital.

Porém, em 10 de janeiro de 2022, a Entidade Y revisou a sua decisão e aceitou a documentação da empresa, permitindo que participasse da fase de propostas de preços (docs. 20 e 21).

O relator do processo da medida cautelar solicitou a esta gerência que avaliasse a regularidade do edital, a documentação apresentada pela empresa e a possibilidade de o TCE suspender a licitação.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Probabilidade do direito

As quatro certidões de acervo técnico apresentadas pela empresa de fato comprovam sua experiência nos serviços requeridos pelo edital.

Os serviços foram prestados nos municípios de Ferraz de Vasconcelos, Ubatuba e Guarulhos, no estado de São Paulo, e, juntos, superam os 25.000 pontos de iluminação exigidos no edital.

Perigo da demora

Como a Entidade Y reviu a decisão e aceitou que a empresa participasse da licitação, este aspecto não foi analisado.

Risco de dano reverso

Como a Entidade Y reviu a decisão e aceitou que a empresa participasse da licitação, este aspecto não foi analisado.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise da probabilidade do direito, conclui-se que a Empresa X atende aos requisitos técnicos necessários para participar da licitação.

Porém, como a Entidade Y voltou atrás em sua decisão, permitindo que a Empresa X participasse da licitação, entende-se que o pedido não é mais pertinente (houve perda de objeto).

Resolução



Suporte da informação

Resoluções são normas do TCE-PE que regulamentam os procedimentos dos órgãos públicos relacionados a transparência, contratações, despesas, licitações, prestação de contas e temas correlatos. Também podem regulamentar procedimentos internos do tribunal.

As resoluções estão disponíveis em duas plataformas:

Diário Oficial

O diário é publicado no site do TCE-PE e pode ser pesquisado a partir da data. A íntegra das resoluções está disponível no formato pdf, o que requer especial atenção ao tamanho de fontes. Arquivos em pdf não são adaptáveis ao tamanho da tela, o que traz dificuldades na leitabilidade e na acessibilidade.

Cada íntegra de resolução é precedida de um resumo eletrônico, feito por inteligência artificial e exibido na linguagem de programação html – esta sim, adequada para sites.

Pesquisa no site do TCE-PE

No item de menu “Legislação” do site é possível pesquisar as resoluções por palavra-chave. Os textos são exibidos em formato adequado para sites, com responsividade para telas pequenas.



Nível de simplificação desejado

A resolução é uma norma jurídica que diz respeito diretamente às atividades de gestores públicos e seus assessores. Porém, também deve ser compreendida por um público amplo e heterogêneo, para que a sociedade consiga fiscalizar os atos dos órgãos públicos.

Assim, propomos que as resoluções sejam publicadas em duas versões:

- a versão oficial, facilmente compreensível por gestores públicos e seus assessores
- a versão simplificada, facilmente compreensível por cidadãos com formação de Ensino Médio completo.

Versão oficial

A versão oficial da resolução deve ser redigida com técnicas de Linguagem Simples para que seja facilmente compreendida por gestores públicos e seus assessores.

- »»> No planejamento do nível da complexidade textual, deve-se considerar um público leitor com Ensino Superior completo em qualquer área de formação, mas com algum conhecimento de Direito.

Testagem

Anualmente, deve-se testar a compreensão de três versões de resoluções com gestores públicos e assessores que tenham Ensino Superior completo, em qualquer área de formação (atentar para critérios de exclusão dos testadores).

- »»> Veja detalhes de como fazer a testagem nas referências indicadas no capítulo [Leituras complementares](#).

Qual a melhor forma de lidar com:

Termos técnicos de controle:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter**

Jargões e siglas internas:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter**

Termos jurídicos:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter**



Estrutura do texto

Número de colunas:

- Um

Recursos obrigatórios para organizar a informação:

- Link para versão simplificada antes do título (Ver versão simplificada)
- Título: contém o número e a data da resolução
- Ementa: contém o resumo do assunto tratado
- Preâmbulo: contextualiza e justifica a criação da norma. Pode incluir referências legais e motivos para a criação da resolução.
- Corpo do texto: o conteúdo da norma
- Local e data
- Assinatura da autoridade que expediu a norma

Recursos possíveis para organizar a informação:

- Anexos com conteúdos complementares



Exemplo “antes e depois”

Na tabela a seguir, você verá o texto original ao lado do reescrito. Observe os problemas do texto original:

- A ementa da resolução não explica o assunto tratado, faz apenas remissões
- O texto traz informações redundantes: repete “nos termos do caput, “nos termos do inciso” quando não há dúvida sobre o que se trata
- As frases são muito longas e trazem muitas intercalações
- Há excesso de orações na ordem inversa
- Há uso desnecessário de palavras incomuns: enseje; mês de apuração; percepção cumulativa; de ofício; concomitância; instruído
- Há excesso de palavras, como nos exemplos abaixo:
 - Goze do benefício da isenção = seja isento
 - A concessão do acréscimo será processada e implantada em folha de pagamento = o acréscimo será pago
- Há sequências de verbos substantivados, como em: a concomitância das circunstâncias não autoriza a percepção do acréscimo
- Há uso desnecessário de mesóclise: dar-se-á

Texto original

RESOLUÇÃO TC No 220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 2º da Resolução TC no 05, de 28 de maio de 2014, que disciplina o artigo 1º da Lei Estadual no 15.295, de 23 de maio de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 13 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no XVIII do artigo 102 da Lei Estadual no 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica),

Texto reescrito - Versão oficial

RESOLUÇÃO TC No 220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o artigo 2º da Resolução nº 05, de 28 de maio de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que disciplina a concessão do auxílio-saúde para seus membros e servidores prevista no artigo 1º da Lei Estadual nº 15.295, de 23 de maio de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) realizou sessão ordinária do Pleno em 13 de dezembro de 2023, com base em suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no inciso XVIII do art. 102 da Lei Estadual nº 12.600 de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica).

Texto original

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Estadual no 15.295, de 23 de maio de 2014, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a disciplinar, por Resolução, a concessão, no seu âmbito, do benefício do auxílio-saúde, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-saúde corresponde a 5,0% (cinco por cento) do valor do subsídio, dos vencimentos do cargo ou dos proventos de aposentadoria do beneficiário, no respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens de caráter pessoal e as verbas de natureza indenizatória.

§ 1º O valor do auxílio-saúde, estabelecido nos termos do caput, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) quando:

I - o beneficiário contar com 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, no mês de apuração do benefício;
II - o beneficiário for pessoa com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, ou portadora de doença grave, nos termos do artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 2º A concomitância das circunstâncias descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior não autoriza a percepção cumulativa do acréscimo neste previsto.

§ 3º Para fazer jus ao auxílio-saúde concedido com fundamento no inciso II do § 1º, o beneficiário deverá protocolar requerimento próprio junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), devidamente instruído com laudo de perícia oficial médica que ateste a deficiência ou doença grave.

Texto reescrito - Versão oficial

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 15.295 de 23 de maio de 2014 autoriza o TCE-PE a disciplinar, por meio de resolução, a concessão de auxílio-saúde a seus membros e servidores, o tribunal RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TC nº 05, de 28 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-saúde corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio, vencimento do cargo ou provento de aposentadoria do beneficiário. Não são consideradas no cálculo as vantagens pessoais e as verbas indenizatórias.

§ 1º O valor do auxílio-saúde será acrescido em 50% (cinquenta por cento) quando:

I - a idade do beneficiário for igual ou maior que 50 (cinquenta) anos no mês do cálculo do benefício;
II - o beneficiário for pessoa com deficiência conforme a Lei nº 13.146, de 2015 e o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 2012; ou tiver doença grave conforme o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988.

§ 2º O beneficiário que se enquadra simultaneamente nas situações dos incisos I e II do § 1º não receberá acumuladamente o acréscimo no auxílio-saúde.

§ 3º Para ter direito ao acréscimo no auxílio-saúde, o beneficiário deverá protocolar, no Departamento de Gestão de Pessoas, requerimento e laudo médico oficial que comprove a deficiência ou a doença grave.

Texto original

§ 4º A concessão do acréscimo no auxílio-saúde com fundamento no inciso II do §1º será processada automaticamente pelo DGP e implantada em folha de pagamento, dispensado de requerimento, para o beneficiário que tenha ingressado nos quadros do Tribunal de Contas pelo regime de cotas de Pessoa com Deficiência e para o aposentado que já goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.

§ 5º O beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente eventual alteração dos requisitos que enseje a perda da concessão do acréscimo no benefício concedido com fundamento no inciso II do § 1º, sem prejuízo do Tribunal, de ofício, cessar o pagamento.

§ 6º O auxílio-saúde não será inferior ao maior dos seguintes valores:

I – 3,5% (três e meio por cento) do subsídio de Conselheiro;
II – auxílio-saúde concedido ao beneficiário na folha de pagamento do mês anterior ao da publicação desta Resolução, respaldado na Portaria Normativa TC nº 162, de 13 de dezembro de 2021.

§ 7º É facultado a Conselheiro, a Conselheiro Substituto e a Membro do Ministério Público de Contas perceber o auxílio-saúde de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução ou optar pelo resarcimento dos gastos com mensalidades de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde.

Texto reescrito - Versão oficial

§ 4º O acréscimo no auxílio-saúde será pago automaticamente, sem necessidade de requerimento, para:

- I – o beneficiário que tenha ingressado no Tribunal pelo regime de cotas para Pessoa com Deficiência;
- II – o aposentado que seja isento do Imposto de Renda em razão de doença grave.

§ 5º O beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente ao TCE-PE qualquer mudança nas suas condições que interfira no direito ao acréscimo no auxílio-saúde. O Tribunal poderá suspender o pagamento do acréscimo se identificar a mudança por outros meios.

§ 6º O auxílio-saúde não será inferior ao maior dos seguintes valores:

I - 3,5% (três e meio por cento) do subsídio de Conselheiro;
II - o auxílio-saúde recebido na folha de pagamento do mês anterior ao da publicação desta resolução, com base na Portaria Normativa TC nº 162, de 13 de dezembro de 2021.

§ 7º O Conselheiro, o Conselheiro Substituto e o membro do Ministério Público de Contas podem escolher entre:

- I – receber o auxílio-saúde conforme esta resolução; ou
- II – receber resarcimento das mensalidades de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Texto original

§ 8º O disciplinamento do auxílio-saúde sob a modalidade de ressarcimento dos gastos com mensalidades de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, prevista no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de Portarias Normativas, as quais deverão observar as respectivas normas aplicáveis à matéria para os Membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 9º Os recursos necessários à manutenção do auxílio-saúde serão custeados por dotação orçamentária própria, respeitadas eventuais contingências de ordem orçamentário-financeiras.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa TC no 162, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de agosto de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2023.

Texto reescrito - Versão oficial

§ 8º O ressarcimento previsto no parágrafo anterior será disciplinado em portarias normativas, que deverão seguir as normas correlatas aplicáveis à Magistratura e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 9º As despesas com o auxílio-saúde serão custeadas por dotação orçamentária própria, observadas as limitações orçamentárias e financeiras decorrentes de contingenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa TC nº 162, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2023.

Versão simplificada



Suporte da informação

A versão simplificada da resolução deve estar disponível por meio de link existente no topo da versão oficial, antes do título, com os dizeres “Ver versão simplificada”.

Testagem

Anualmente, deve-se testar a compreensão de três versões simplificadas de resoluções com pessoas de Ensino Médio completo. (atentar para critérios de exclusão dos testadores).

- »» Veja detalhes de como fazer a testagem nas referências indicadas no capítulo [Leituras complementares](#).

Qual a melhor forma de lidar com:

Termos técnicos de controle:

- Substituir**
 Manter e explicar no próprio texto
 Manter e exibir glossário ao final do texto
 Manter

Jargões e siglas internas:

- Substituir**
 Manter e explicar no próprio texto
 Manter e exibir glossário ao final do texto
 Manter

Termos jurídicos:

- Substituir
 Manter e explicar no próprio texto
 Manter e exibir glossário ao final do texto
 Manter

Texto da versão simplificada

Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco n ° 220, de 13 de dezembro de 2023

A resolução muda as regras do pagamento do auxílio-saúde para os servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). As novas regras são as seguintes:

O valor do auxílio-saúde é de 5% do salário ou da aposentadoria do servidor ou membro. Para esse cálculo, não se somam ao salário as verbas indenizatórias e as vantagens pessoais (como valores de diárias de viagem, adicional por Mestrado ou de chefia).

O auxílio-saúde pode aumentar em 50% se a pessoa se enquadrar em uma destas situações:

- 1) Ter 50 anos de idade ou mais no mês de cálculo do benefício;
- 2) Ser pessoa com deficiência ou ter doença grave, de acordo com a lei.

A pessoa que se enquadrar nas duas situações ao mesmo tempo não vai receber aumento dobrado.

Para pedir o aumento de 50% no auxílio, é preciso apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-PE um requerimento e um laudo médico oficial que comprove a deficiência ou a doença grave.

O aumento será concedido automaticamente, sem necessidade de requerimento, para:

- 1) Servidores que entraram no TCE-PE por meio de cotas para Pessoa com Deficiência; e
- 2) Aposentados que já tenham isenção do Imposto de Renda por motivo de doença grave.

O servidor ou membro deve avisar imediatamente ao TCE-PE se os motivos que deram direito ao aumento (por deficiência ou doença grave) mudarem ou deixarem de existir. O Tribunal também pode suspender o pagamento do aumento se souber da mudança por outros meios.

O valor do auxílio-saúde não pode ser menor do que o maior destes dois valores:

-
- 1) 3,5% do salário de um Conselheiro do TCE-PE; e
 - 2) O valor que o beneficiário recebeu de auxílio-saúde no mês anterior à publicação desta nova resolução (dezembro de 2023).

Conselheiros, conselheiros substitutos e membros do Ministério Público de Contas podem escolher entre receber o auxílio-saúde e pedir o ressarcimento dos gastos que tiveram com a mensalidade de planos ou seguros de saúde privados. As regras do ressarcimento serão definidas em outra norma (portaria normativa) e devem seguir as normas já existentes para juízes e promotores de Pernambuco. Vale destacar que o auxílio-saúde terá verba própria no orçamento, respeitando possíveis restrições financeiras.

A resolução começa a valer na data em que for publicada, mas seus efeitos serão aceitos desde 1º de agosto de 2023. A Portaria Normativa nº 162, de 13 de dezembro de 2021, que também tratava do auxílio-saúde, deixa de valer.

Voto do relator



Suporte da informação

O voto do relator apresenta a decisão do conselheiro que analisa um processo no TCE-PE. Está disponível no site do tribunal a partir do item de menu “Consulta de Processos”. O resultado da consulta exibe a íntegra do processo, que contém o voto.

É produzido na ferramenta Google Docs ou diretamente no e-TCEPE, que permite adotar qualquer estrutura textual ou elemento visual. Porém, é publicado em formato pdf, o que requer especial atenção ao tamanho de fontes e de imagens. Arquivos em pdf não são adaptáveis ao tamanho da tela, o que traz dificuldades na leitabilidade e na acessibilidade.



Nível de simplificação desejado

Embora destine-se a orientar a decisão dos conselheiros sobre um processo, o voto do relator também é de interesse do gestor público e de sua equipe.

Assim, para definir a complexidade textual que será adotada deve-se considerar um público leitor com Ensino Superior completo, em qualquer área de formação, mas com algum conhecimento em Direito.

- »» O voto do relator já deve ser redigido originalmente com técnicas de Linguagem Simples, sem necessidade de versão simplificada.



Testagem

Anualmente, deve-se testar a compreensão de três votos de relatores com assessores de gestores públicos que tenham Ensino Superior completo, em qualquer área de formação (atentar para critérios de exclusão dos testadores).

- »» Veja detalhes de como fazer a testagem nas referências indicadas no capítulo [Leituras complementares](#).

❓ Qual a melhor forma de lidar com:

Termos técnicos de controle:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto**
- Manter

Jargões e siglas internas:

- Substituir**
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter

Termos jurídicos:

- Substituir
- Manter e explicar no próprio texto
- Manter e exibir glossário ao final do texto
- Manter**



Estrutura do texto

Número de colunas:

- Um

Recursos obrigatórios para organizar a informação:

- Dados do processo
- Ementa
- Relatório
- Voto
- Data
- Assinatura

Recursos possíveis para organizar a informação:

- Gráficos
- Imagens
- Intertítulos
- Listas itemizadas
- Tabelas



Exemplo “antes e depois”

O voto original apresenta informações desnecessárias no contexto, redundâncias, períodos longos e múltiplas intercalações. Assim, o texto ficou muito maior do que o necessário, dificultando encontrar informações relevantes.

Além da estrutura textual prolixia, a linguagem excessivamente formal e rebuscada cria barreiras desnecessárias para o leitor.

Texto original	Observações
<p>EMENTA</p> <p>AGRAVO. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA E RESOLUÇÃO 22/2015 DESTE TCE-PE. NÃO CONHECIMENTO.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ementa com termos genéricos
<p>1. O Recurso Ordinário apresenta-se intempestivo, uma vez que interposto após o prazo legal de 30 dias, contados da publicação da Decisão recorrida.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Jargões: “apresenta-se”, “intempestivo”, “interposto”• Uso desnecessário de maiúsculas em substantivos comuns

Texto original

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo, doc. 1, apresentado por Fulana de Tal, então Diretora na Secretaria de Educação de X, contra a Decisão (DOE em 08/03/2024, Processo TCE-PE YYY) do Presidente deste Tribunal de Contas, que, no exercício da competência prevista na Lei Orgânica, artigo 77, § 11, **inadmitiu, por intempestividade**, o Recurso Ordinário contra o Acórdão TCE-PE XX (DO 29/01/2024, Processo nº YYY). O referido Acórdão da Primeira Câmara julgou regulares com ressalvas as contas da recorrente, relativas ao exercício financeiro de 2017, **em sede de** Auditoria Especial, aplicando-lhe multa.

O referido Recurso foi inadmitido porque o prazo para recorrer de 30 dias da publicação do Acórdão XX/24 - Lei Orgânica, artigo 78, § 1º - iniciou em 30.01.24, tendo sido encerrado em 28.02.24. A interessada, porém, protocolou o presente apelo apenas em 29.02.24.

VOTO

Com o devido respeito, entendo **insubsistente**s as alegações da agravante, **porquanto** os documentos processuais indicam que não houve o devido protocolo no sistema e-TCEPE, processo eletrônico -, que **se constitui** no único meio legal instituído para a prática de atos processuais.

Compulsando os autos, verifica-se que a agravante protocolou, **vía** email, que, diga-se, não constitui meio legal para interpor recursos, efetivamente, em 29.02.2024, na hora 0:01, doc. 4. Nesse caso, ainda que fosse considerado o email, o pedido teria sido **intempestivo**.

Observações

- Frases longas, com diversas intercalações
- Duplo negativo: "inadmitiu por intempestividade"
- Jargão: "em sede"
- Uso desnecessário de maiúsculas em substantivos comuns

- Voz passiva
- Ordem inversa

- Frase longa e intercalada
- Jargão desnecessário: "com o devido respeito"
- Ordem inversa
- Termos pouco comuns: "insubsistente", "porquanto", "se constitui"
- Excesso de verbos substantivados: "alegações", "protocolo", "prática"

- Jargões: "compulsando os autos"; "vía"
- Repetição da data e da informação de intempestividade
- Excesso de intercalações

Texto original

Desse modo, **porquanto manter o entendimento o sentido** da Decisão impugnada, apresento este Agravo para julgamento do Pleno, conforme preconiza a Lei Orgânica, artigo 79, § 1º.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que este Agravo atende aos requisitos de admissibilidade da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a agravante interpôs o pedido fora do prazo legal para apresentação do Recurso Ordinário contra o Acórdão TCE-PE XX (DO 29/01/2024, Processo nº 21100709-2), em desconformidade com os preceitos da Lei Orgânica, artigos 52, 78, § 1º, e 79, § 1º, Carta Magna artigos 5º, LIV e LV, e 37, e Resolução TCE-PE 22/2015;

DECISÃO

Voto pela admissibilidade deste Agravo, e, quanto ao mérito, pelo **Não Provimento**.

Observações

- Construção confusa: "porquanto manter o entendimento o sentido"

- Três parágrafos de CONSIDERANDO, sendo o segundo genérico e desnecessário

- O terceiro parágrafo traz excesso de referências legais, equivocadamente misturadas

- Jargão: não provimento

Texto reescrito

EMENTA

AGRAVO. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL.

1. O recurso foi apresentado fora do prazo previsto no art. 78, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo (doc. 01) apresentado por Fulana de Tal, diretora da Secretaria de Educação da cidade Z.

A agravante havia entrado com recurso ordinário contra o Acórdão T.C. nº XX, que lhe determina multa em razão de falhas ocorridas na prestação de contas de 2017. Na ocasião, o Presidente deste Tribunal de Contas rejeitou o recurso porque fora apresentado um dia após o prazo legal (Processo nº YYY).

Em seu agravo, Fulana de Tal alega que havia protocolado o recurso ordinário no último dia do prazo, mas a petição fora recusada pelo sistema deste Tribunal (doc. 2). Por esse motivo, protocolou-o novamente por e-mail, no dia seguinte.

VOTO

O agravo atende aos requisitos de admissibilidade da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No entanto, as alegações da agravante não têm fundamento, pelas seguintes razões:

- O único meio legal para protocolar atos processuais neste tribunal é o sistema e-tcepe, conforme a Resolução TCE-PE 22/2015. Fulana de Tal, no entanto, havia apresentado o recurso ordinário por e-mail.
-
- O recurso ordinário foi apresentado um dia após o prazo, em 29.02.2024, na hora 0:01 (doc. 4), contrariando a Lei Orgânica deste Tribunal, artigos 52 e 78, § 1º, e a Constituição Federal, artigos 5º, LIV e LV, e 37.

Voto pela admissibilidade do agravo mas, no mérito, rejeito as alegações da agravante. mantendo assim a decisão original, que foi contrária ao recurso ordinário.

LEITURAS COMPLEMENTARES

Veja a seguir indicações de leituras para que você possa aprofundar um pouco mais seus conhecimentos sobre Linguagem Simples. As obras selecionadas foram produzidas em órgãos públicos e são referência na discussão sobre o tema.



Para saber mais sobre:

Público-alvo

Antes de redigir um texto em Linguagem Simples, é preciso definir o público-alvo, ou seja, quem precisa entender e usar a informação. O planejamento do público-alvo leva em conta diversos critérios, que são detalhados nos guias a seguir.



[**Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público**](#), Prefeitura de São Paulo. “Módulo 2: Use a Linguagem Simples - Aula 8: Pense no seu público alvo” (p. 35-37).



[**Guia de Linguagem Simples do Incaper**](#), por Marcos Roberto da Costa, Júlia Fonseca, Luiza Pagotto Monteiro Nunes e Patricia Matuchewski. “4. Etapas para aplicar a Linguagem Simples - 4.1.1 Quem é o público-alvo?” (p. 16-18).



[**Guia de uso da Linguagem Simples para apresentação de serviços públicos**](#), ABEP-TIC. “2. Identificar os Clientes das Informações” (p. 16-21).



[**Manual de Linguagem Simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam**](#), por Patricia Roedel. “Etapa 1: Planejar - Definindo o público-alvo” (p. 35-39).

Diretrizes de design

As diretrizes de design se referem aos recursos gráficos, como tamanho e tipo de fonte, espaçamentos entre linhas e parágrafos, escolha de cores e de ícones. Elas facilitam que o leitor encontre e entenda mais facilmente as informações. Leia mais sobre o tema em:

- 🕒 [**Guia de Linguagem Simples do ICICT**, por Liana Braga Paraguassu & Valéria Machado da Costa. “4. Deixe o seu texto mais atraente aos olhos do leitor” \(p. 38-42\).](#)
- 🕒 [**Guia de Linguagem Simples do Incaper**, por Marcos Roberto da Costa, Júlia Fonseca, Luiza Pagotto Monteiro Nunes e Patricia Matuchewski. “4. Etapas para aplicar a Linguagem Simples - 4.2 Durante - 4.2.3. Nível espacial: apresentação da informação” \(p. 26-30\).](#)
- 🕒 [**Guia de uso da Linguagem Simples para apresentação de serviços públicos**, ABEP-TIC. “5. As práticas de Linguagem Simples - Desenho de gráficos” \(p. 65-89\).](#)
- 🕒 [**Manual de Linguagem Simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam**, por Patricia Roedel. “Etapa 2: desenvolver - Diretrizes de Design” \(p. 72-91\).](#)

Testagem

A testagem é a etapa em que verificamos a clareza e eficácia do texto junto ao público-alvo. Envolve a apresentação do material a pessoas que representam o público para o qual ele foi elaborado, observando suas reações, compreensão e as dificuldades que possam surgir. Leia mais em:

- 🕒 [**Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público**, Prefeitura de São Paulo. “Módulo 2: Use a Linguagem Simples - Aula 10: Teste a linguagem com o público-alvo do documento” \(p. 51-55\).](#)
- 🕒 [**Manual de Linguagem Simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam**, por Patrícia Roedel. “Etapa 3: Avaliar” \(p.94-104\).](#)

Revisão final

A revisão final é a análise do conteúdo e da forma que ocorre após todas as etapas de redação e de ajustes. O texto final deve estar tecnicamente correto, objetivo e compreensível para o público-alvo.

O guia a seguir apresenta uma lista completa de pontos a serem observados na revisão:



[Guia de uso da Linguagem Simples para apresentação de serviços públicos](#), ABEP-TIC.

Capítulo: "O checklist" (p. 149-154).



Glossários

Os documentos abaixo podem ajudá-lo a substituir ou explicar termos técnicos de controle e termos jurídicos.



[Tesauro de Contas Nacional - Instituto Rui Barbosa](#)



[Vocabulário de Controle Externo \(Tribunal de Contas da União\)](#)



[Glossário do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul](#)



[Glossário Jurídico em Linguagem Simples - Tribunal Regional Federal da 2ª Região](#)



[Glossário de Termos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Mato Grosso](#)



[Glossário Jurídico - Supremo Tribunal Federal](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - TCE-PE**
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE
CEP: 50050-910 - Telefone: (81) 3181-7600
CNPJ: 11.435.633/0001-49

tcepe.tc.br/internet
instagram.com/tce_pe
twitter.com/tcepe
facebook.com/TribunaldeContasdePernambuco